Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

1ª DISCUSSÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/03/13

2ª DISCUSSÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27/03/13

PROJETO DE LEI Nº 06/2013

SÚMULA: Altera composição - **representatividade não governamental** - do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** - e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 117/2013
Em 07 de 03 de 2013
Ás 14:20 hs. Ass:

Art. 1º ALTERA a representatividade dos segmentos da esfera não governamental, prevista no Art. 10 da Lei nº 1.561/2007, passando o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ter a seguinte composição:

I – **08 (oito) membros da esfera governamental, representantes dos seguintes órgãos:**

a) 04 (quatro) representantes do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social (gestor municipal e profissionais de serviço social);
b) 01 (um) representante da Política Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Política Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante do setor de Administração ou Finanças;
e) 01 (um) representante da Política Municipal de Agricultura.

II – **08 (oito) membros da esfera não governamental, conforme representações:**

a) 04 (quatro) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
b) 02 (dois) representantes de usuários da Política Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social;
d) 01 (um) representante de entidades dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito do Município.

§ 1º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, formado por 16 (dezesseis) conselheiros, terá 1(um) suplente da mesma categoria para cada titular, todos da área da Assistência Social no Município.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 1.561/2007, que "dispõe sobre a Política Municipal da Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências", permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 01 de março de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 11 / 03 / 2013
Até 09 / 04 / 2013

Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE: "Altera composição - **representatividade não governamental** - do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** - e dá outras providências".

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS - instituído pela Lei nº 1.561/2007, possui composição paritária entre os conselheiros representantes do Executivo/órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e a sociedade civil organizada, visando equilíbrio nas suas decisões dentro das suas atribuições deliberativas , tendo aquele caráter permanente.

A alteração na composição dos representantes da esfera não governamental, como se apresenta neste Projeto de Lei, foi pauta da reunião extraordinária do CMAS, no dia 07 de fevereiro, onde a mesma foi aprovada, dada a necessidade de adequação deste Conselho à política federal da Assistência Social, especialmente ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social, alteração esta que busca fortalecer a participação da sociedade civil através das organizações e entidades da assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor, preservada a representação das organizações dos usuários e destes no conselho, mantendo a composição paritária, ou seja, não se altera a percentagem 50% a 50% entre os dois grupos, apenas é alterada a representatividade dos conselheiros não governamentais, considerada como mais adequada, à eficiência do órgão deliberativo.

Na Assistência Social o CMAS guarda a mesma proporcionalidade de importância que o CMS – Conselho Municipal de Saúde - tem no serviço de saúde pública, visto serem órgãos de apoio direto ao órgão gestor na políticas públicas das duas áreas essenciais no atendimento o cidadão.

Aspecto relevante, inda, a ser considerado é que o CMAS tem seus

conselheiros eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá neste ano, já com nova composição, razão que justifica o Presente Projeto nos termos em que se apresenta, bem como sua **votação em regime de urgência,** conforme permite a Lei Orgânica Municipal, o que desde de já **se requer,** considerando-se a matéria proposta de interesse público.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – PR, em 01 de março de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

A